



Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Ata da 196ª reunião ordinária do CMDES, realizada em 15 de fevereiro de 2023.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, com início às oito horas e trinta minutos, via plataforma Google Meet, foi realizada a centésima nonagésima sexta reunião ordinária do CMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Respeitado o número mínimo de conselheiros necessários para início da reunião, conforme regimento interno do conselho, com a devida anuência do Sr. Carlos Zaim, presidente do CMDES, iniciei a reunião representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR) dando boas-vindas aos membros do conselho e iniciando a pauta do dia conforme abaixo:

A pauta da 196ª reunião tinha como objetivo as seguintes análises:

Solicitação de Incentivo Fiscal das empresas:

- Reicon Condutores Elétricos LTDA;
- TAMC Caldeiraria e Industrialização LTDA EPP;
- Metso Outotec Brasil Indústria e Comércio LTDA.

Análise de relatórios bienais:

- Kanjiko do Brasil Indústria Automotiva LTDA;
- Unigra Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda;
- Mettalia Caldeiraria Ltda;
- ABB Eletrificação e ABB Automação Ltda.

Análise dos relatórios anuais Lei 11.11.771/2018- EMPTS.

- Advanced Composite – Soluções em Materiais Compostos LTDA.

Informações relativas às adequações necessárias a serem realizadas na Lei das Antenas Municipal.

Iniciando as análises temos que:

30 **Empresa Reicon Condutores Elétricos LTDA.(P.A 2022/19.841-0)**, tornou-se a
31 primeira empresa brasileira 100% especializada em cabos para uso em sistemas
32 fotovoltaicos; Solicitou os benefícios fiscais, enquadrada no art. 1º da Lei
33 12.099/2019, como readequação produtiva com a necessidade de ampliação
34 física da unidade que acarretou na necessidade de aquisição de uma nova área
35 para realização de suas atividades em Sorocaba.

36 Os pareceres da SCSIF/DDEA e Sr. SEDETTUR manifestam que a empresa
37 apresentou informações e documentos que comprovam que a mesma se
38 enquadra nos requisitos da Lei 12.099/2019, estando apta a ter seu pleito
39 aprovado junto ao CMDES. Mencionam ainda que a **Reicon Condutores**
40 alcançou o total de 41 pontos mediante variáveis de pontuação apresentadas pela
41 empresa que conforme anexo da Lei 12.099/2019, possibilita que a empresa
42 tenha 6 anos de benefício fiscal. Os pareceres da DFTM/ Sr. SEFAZ indicam que
43 a empresa está apta a receber o benefício fiscal pelo período de 6 anos conforme
44 anexo da Lei 12.099/2019. Acatando os pareceres das Secretarias de
45 Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Secretaria da Fazenda o
46 egrégio conselho, por unanimidade, entendeu que a empresa está apta a receber
47 os incentivos fiscais pelo período indicado pela SEDETTUR e SEFAZ e manifesta
48 pela aprovação da solicitação.

50 **Empresa TAMC Caldeiraria e Industrialização Ltda.(P.A 2022/2.569-6)**,
51 empresa do setor metalúrgico, destinada ao desenvolvimento e fabricação de
52 obras de caldeiraria pesada, jateamento e pintura de peças. Também realiza
53 instalação de máquinas e equipamentos industriais. Solicitou incentivo fiscal por
54 conta de readequação produtiva de sua planta no município conforme art. 1º da
55 Lei nº 12.099/2019.

56 Os pareceres da SCSIF/DDEA e Sr. SEDETTUR manifestam que a empresa
57 apresentou informações e documentos que comprovam que a mesma se
58 enquadra nos requisitos da Lei 12.099/2019, estando apta a ter seu pleito
59 aprovado junto ao CMDES. Mencionam ainda que a **TAMC Caldeiraria** alcançou

o total de 51 pontos mediante variáveis de pontuação apresentadas que conforme anexo da Lei 12.099/2019, possibilita que a empresa tenha 7 anos de benefício fiscal. Os pareceres da DFTM/ Sr. SEFAZ indicam que a empresa está apta a receber o benefício fiscal pelo período de 7 anos conforme anexo da Lei 12.099/2019. Acatando os pareceres das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Secretaria da Fazenda o egrégio conselho, por unanimidade, entendeu que a empresa está apta a receber os incentivos fiscais pelo período indicado pela SEDETTUR e SEFAZ e manifesta pela aprovação da solicitação.

Empresa Metso Outotec Brasil Indústria e Comércio Ltda (P.A 2022/20.262-6), é pioneira em tecnologias sustentáveis, processamento de minerais e refino de metais em todo o mundo. Produz soluções de eficiência energética e hídrica. Solicitou incentivo fiscal por conta de readequação produtiva de sua planta industrial no município, conforme art. 1º da Lei 12.099/2019.

Os pareceres da SCSIF/DDEA e Sr. SEDETTUR manifestam que a empresa apresentou informações e documentos que comprovam que a mesma se enquadra nos requisitos da Lei 12.099/2019, estando apta a ter seu pleito aprovado junto ao CMDDES. Mencionam ainda que a **Metso Outotec Brasil** alcançou o total de 59,5 pontos mediante as variáveis de pontuação apresentadas pela empresa que conforme anexo da Lei 12.099/2019, possibilita que a empresa tenha 8 anos de benefício fiscal. Os pareceres da DFTM/ Sr. SEFAZ indicam que a empresa está apta a receber o benefício fiscal pelo período de 8 anos conforme anexo da Lei 12.099/2019. Acatando os pareceres das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Secretaria da Fazenda o egrégio conselho, por unanimidade, entendeu que a empresa está apta a receber os incentivos fiscais pelo período indicado pela SEDETTUR e SEFAZ e manifesta pela aprovação da solicitação.

89 A seguir passa se a análise dos relatórios bienais (Lei 11.771/2018- EMPTS, Lei
90 11.186/2019 e 6344/00).

91
92 O **primeiro** relatório analisado é da empresa **Advanced Composite Soluções**
93 **em Materiais Compostos Ltda. (P.A. 2019/30.351-1)**, empresa instalada em
94 área interna do EMPTS, atua no ramo de projetos, desenvolvimento, instalação,
95 melhoria de desempenho, gerenciamento de projetos, atividades profissionais,
96 científica e técnica. Foi beneficiada pela concessão de incentivos fiscais de
97 Jul/2020 a Dez/2024, por meio do decreto 26.575/2021. É apresentado aos
98 conselheiros a manifestação/ parecer emitido pela Empresa Municipal Parque
99 Tecnológico de Sorocaba- EMPTS onde consta que a empresa vem cumprindo
100 com as obrigações e compromissos assumidos junto ao EMPTS estando apta a
101 continuar usufruindo dos benefícios fiscais. A seguir é apresentado ciência e
102 manifestação favorável emitida pela SCSIF/DDEA/Sr. SEDETTUR, entendo que a
103 empresa atende aos requisitos para manutenção dos benefícios fiscais, assim
104 como entendimento favorável emitido pela SEFAZ onde consta que a empresa
105 vem cumprindo com seus compromissos acessórios em relação à parte tributária.
106 Acatando os pareceres da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba-
107 EMPTS, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da
108 Secretaria da Fazenda, o egrégio conselho entende que a empresa vem
109 cumprindo com os compromissos assumidos junto ao município recomendando,
110 por unanimidade, pela aprovação dos relatórios apresentados pela empresa.

111
112 A **segunda** empresa a ser analisada é a empresa **Kanjiko do Brasil Indústria**
113 **Automotiva Ltda (P.A 2010/22.631-5)**, sistemista do grupo Toyota do Brasil,
114 beneficiada por meio do decreto 20.540/2013, pela égide da Lei 6344/00, que tem
115 como atividade a fabricação de outras peças e acessórios para veículos
116 automotores não especificados anteriormente, comércio por atacado de peças e
117 acessórios novos para veículos automotores e serviços de engenharia. É
118 apresentada aos conselheiros, com detalhes, a geração de empregos,

119 implantação de programas de qualidade, fatores relevantes ao município e
120 veículos licenciados no município. Em seguida lê-se os pareceres da SEDETTUR.
121 Conforme parecer da Seção de Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais (SCSIF),
122 a empresa cumpriu com os compromissos assumidos e sugere aprovação dos
123 relatórios bienais da empresa e encerramento do processo. A Divisão de
124 Desenvolvimento Empresarial e Agronegócios (DDEA) e o Sr. Secretário de
125 Desenvolvimento Econômico acompanham o parecer da SCSIF. O parecer do
126 auditor fiscal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que a empresa cumpriu
127 seus compromissos fiscais e sugere aprovação e conclusão do processo. O Sr.
128 SEFAZ acompanha o parecer do Sr. Auditor. Acatando os pareceres emitidos
129 pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da
130 Secretaria da Fazenda, o egrégio conselho entende que a empresa cumpriu com
131 os compromissos assumidos junto ao município recomendando, por unanimidade,
132 pela aprovação dos relatórios apresentados pela empresa e encerramento do
133 processo.

134
135 A **terceira** empresa a ser analisada é a **Unigra Brasil Indústria e Comércio de**
136 **Produtos Alimentícios LTDA (P.A 2017/ 26.772-8)**, beneficiada por meio do
137 decreto 24.455/2019, atualizado pelo decreto 26.818/2021, pela égide da Lei
138 11.186/2015, atua na produção de produtos alimentícios, tais como: Longa
139 Conservação (UHT), Cremes vegetais como chantilly, bebidas a base de soja,
140 leite de amêndoas ou arroz, etc. É apresentada aos conselheiros, com detalhes, a
141 geração de empregos, implantação de programas de qualidade, projetos
142 ambientais e investimentos realizados no período. Conforme parecer da Seção de
143 Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais (SCSIF), a empresa cumpriu com os
144 compromissos assumidos e sugere aprovação dos relatórios bienais da empresa.
145 A Divisão de Desenvolvimento Empresarial e Agronegócios (DDEA) e o Sr.
146 Secretário de Desenvolvimento Econômico acompanham o parecer da SCSIF.
147 Após parecer emitido pelo auditor fiscal, foi solicitado justificativa da empresa em
148 relação ao valor adicionado negativo de 2019 a 2021, onde a empresa justificou

que o início das atividades produtivas da empresa iniciaram apenas em dezembro de 2020. O auditor fiscal tomou ciência da justificativa e emitiu novo parecer sugerindo pela aprovação do relatório bienal de 2019 e 2020 com acompanhamento da evolução do valor adicionado da empresa no próximo biênio. O Sr. SEFAZ tomou ciência e encaminhamento para análise e ciência do CMDES. Acatando os pareceres emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Secretaria da Fazenda, o egrégio conselho tomou ciência da justificativa da empresa quanto ao valor adicionado negativo no período analisado e manifestou, por unanimidade, pela aprovação dos relatórios apresentados pela empresa no biênio de 2019 e 2020.

A **quarta** empresa a ser analisada é a **Mettalica Caldeiraria Pesada Ltda (P.A 2016/ 14.445-7)**, beneficiada por meio do decreto 23.320/2017, pela égide da Lei 11.186/2015, atua na produção de bens de capital para indústrias de base e para outros setores industriais. É apresentada aos conselheiros, com detalhes, a geração de empregos, investimentos realizados no período e veículos licenciados no município. Conforme parecer da Seção de Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais (SCSIF) observou-se variação no quadro de colaboradores. Após solicitação a empresa apresentou justificativa que após análise da Seção de Comércio Serviços e Incentivos Fiscais foram emitidos parecer de que a empresa cumpriu parcialmente com os compromissos assumidos devido à variação na manutenção/ geração de empregos devidamente justificado e sugere aprovação dos relatórios bienais e encerramento do processo da empresa. A Divisão de Desenvolvimento Empresarial e Agronegócios (DDEA) e o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico acompanham o parecer da SCSIF. O parecer do auditor fiscal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que a empresa cumpriu parcialmente com seus compromissos fiscais devido ao valor adicionado negativo em 2020, porém sugere pela aprovação e conclusão do processo. O Sr. SEFAZ acompanha o parecer do Sr. Auditor. Acatando os pareceres emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Secretaria

da Fazenda, o egrégio conselho entende que embora a empresa tenha cumprido parcialmente com os compromissos assumidos junto ao município, recomenda-se, por unanimidade, pela aprovação dos relatórios apresentados pela empresa e encerramento do processo.

A **quinta** empresa a ser analisada é a **ABB Ltda (P.A 2011/22.579-4)** foi beneficiada por meio do decreto 20.905/2013, alterada pelo decreto 26.370 de 2021, pela égide da Lei 6344/00 que após retificação de decreto passou a ter duas inscrições municipais distintas (**ABB Eletrificação e ABB Automação Ltda.**) A empresa é líder em tecnologias e automação, proporcionando aos clientes industriais e concessionárias a melhoria de desempenho energética. Fabrica equipamentos elétricos, tais como motores elétricos, acionamentos e controles, transdutores, multimedidores, disjuntores, painéis e produtos de baixa tensão. É apresentada aos conselheiros, com detalhes, a geração de empregos, programas de qualidade, projetos de responsabilidade social e ambiental e investimentos realizados no período e veículos licenciados no município.

Conforme parecer da Seção de Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais (SCSIF), a empresa cumpriu com os compromissos assumidos e sugere aprovação dos relatórios bienais da empresa. A Divisão de Desenvolvimento Empresarial e Agronegócios (DDEA) e o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico acompanham o parecer da SCSIF. O parecer do auditor fiscal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que a empresa cumpriu seus compromissos fiscais e sugere aprovação e conclusão do processo. O Sr. SEFAZ acompanha o parecer do Sr. Auditor. Acatando os pareceres emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Secretaria da Fazenda, o egrégio conselho entende que a empresa cumpriu com os compromissos assumidos junto ao município recomendando, por unanimidade, pela aprovação dos relatórios apresentados pela empresa. Sendo essa, a ultima análise de relatório bienal da pauta do dia.

Dando continuidade na reunião, em resposta ao questionamento feito pelo Sr. Carlos Zaim em relação necessidade de realização de adequações na Lei Municipal que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, informei que realizei contato informal com a Chefia de Divisão da Secretaria de Licenciamento e Urbanismo – SEURB, Sr. Rafael Nazario, onde o mesmo informou que está em posse do processo administrativo que trata sobre o tema e após anuência da Sra. Cilene, Secretária da SEURB, irá iniciar os estudos para realizar as devidas adequações a fim de atender aos requisitos para instalação das antenas que emitem sinal 5G no município. Sendo assim o egrégio conselho solicita que seja enviado um ofício para SEURB, formalizando a necessidade de obter informações sobre as adequações.

Estando todos de acordo e nada mais havendo a ser discutido, o Sr. presidente agradeceu a presença de todos, ficando encarregado a mim, Sr. Erasmo de Almeida Moreira, que redigisse a presente ata.

Participantes:

- Carlos Zaim;
- Emerson Cañas (convidado);
- Erasmo Moreira;
- Luis Pedro Ferreira;
- Renan Pérsio;
- Erly Syllos;
- Prof. Francisco Carlos;
- Marcio Rios;
- Adriana Tobias (convidada).

Faltas justificadas:

- Nelson Cancellara;